



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº 619, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**  
**Autoriza o Município de Retirolândia a adquirir bem imóvel e dá outras providências”.**



**LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do Município na Internet**  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO



2

**LEI Nº 619, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

***Autoriza o Município de Retirolândia a adquirir bem imóvel e dá outras providências".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º Fica o Município de Retirolândia, por seu Executivo Municipal, autorizado a adquirir bem imóvel a seguir descrito: área de terra medindo 265m<sup>2</sup>(duzentos e sessenta e cinco metros quadrados), com valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais) de propriedade do Sr. HILBÉRIG ARAÚJO DE SANTANA, CPF Nº 011.111.065-33.**

**Art. 2º. O imóvel Localizado no Povoado de Giboia, Município de Retirolândia-BA, possui limites e confrontações com as terras dos senhores: José da Silva; Hildebrando Ferreira de Santana; Adeilton Ferreira de Oliveira e com Erion Tito da Silva, de modo que foi avaliado pela Comissão Municipal e será destinado para ampliação da estrada vicinal que dar acesso ao Povoado de Giboia, Município de Retirolândia-BA.**

**Parágrafo Único. O pagamento do imóvel ocorrerá mediante disponibilidade financeira do Município e em acordo com o proprietário do imóvel, cujo depósito deverá ocorrer em conta cujo titular seja o proprietário.**

**Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito, Retirolândia-BA, em 29 de novembro de 2022.**

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta prefeitura no dia 29 de novembro de 2022.**

**João Pedro da Silva Maciel**  
Diretor de gabinete

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176